= Prefeito =

L - - E - - I - - Nº 765 de 30 de março de 1.993.

"Altera destinação de bens que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º- Ficam desafetadas da classe de bens de uso comum do povo passando à classe de bens dominicais, a área de 5.367,78 m², projetada em praça, no bairro Parque José Bonifácio, no 1º Distrito deste Município, com 44,00 m para a Rua Vila Nova; 15,70 metros em curva na confluência da Rua Vila Nova com Rua Juparaná, 103,00 m para a Rua Progresso; 105,00 m para a Rua Juparaná e 32,40 m onde confronta com a área de que trata a Lei nº 732, de 03.12.92, e a área de 1.883,75 m², projetada em praça, em Vilar dos Teles, no 1º Distrito deste Município, com 28,00 m para a Rua da Paz, 57,00 m para a Rua Montevidéo; 53,00 m para a Av. São Paulo e 40,00 m para a Rua que liga a Av. São Paulo à Rua Montevidéo. Art.2º- O Executivo Municipal fica autorizado a formalizar a cessão de uso, ao Estado do Rio de Janeiro, das áreas referidas no artigo precedente. Art.3º- As áreas de que trata esta Lei destinam-se ao programa especial de Educação do Estado do Rio de Janeiro, para a construção imediata de 2(dois) CIEPS-Centro Integrado de Educação Pública. Art.4º- Cessando as atividades educacionais nos CIEPS-Centro Integrado de Educação Pública de que cuida o Art.3º, as áreas reverterão à posse do Município de São João de Meriti, com as benfeitorias existentes, não cabendo qualquer indenização. Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 01.04.93.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
= PREFEITO =